



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 268/2016  
DATA: 11/03/2016

PROMULGADO  
em 11/03/2016

Presidente

**SÚMULA:** Dispõe sobre a implementação de “Telhados Verdes” no município de Cornélio Procópio – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

## LEI

**Art. 1º**- Torna-se obrigatória a implantação do "Telhado Verde" nos pontos cobertos (paradas) de ônibus do Transporte Coletivo Municipal, nos pontos cobertos de Táxi e nas novas edificações públicas municipais.

**Art. 2º**- Para os fins desta Lei, “Telhado Verde” é a cobertura de vegetação, arquitetada sobre laje de concreto ou telhado, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono em oxigênio pela fotossíntese.

**Art. 3º**- O Poder Executivo Municipal concederá desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às edificações de caráter privado que optarem pela implantação do “Telhado Verde”.

**Parágrafo único** - Os descontos aos quais se refere este artigo terão suas alíquotas definidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O “Telhado Verde” poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, devendo atender às normas ambientais e sanitárias vigentes.

**Parágrafo único** - Somente será admitida como “Telhado Verde” a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- I. impermeabilização;
- II. proteção contra raízes;
- III. drenagem;
- IV. filtragem;
- V. substrato;
- VI. vegetação.

**Art. 5º** - Com a finalidade de tornar públicos os modos de aplicação e os benefícios do "Telhado Verde" e de incentivar a sua aplicação nas edificações, podem ser elaborados:

I. estudos junto a organizações públicas ou privadas para a definição de padrões estruturais para implantação do "Telhado Verde" no Município;

II. cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à implantação do "Telhado Verde".

**Art. 6º** - Ficará a cargo do Poder Executivo a fiscalização da manutenção e limpeza periódica dos "Telhados Verdes" implantados.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a ser incluída em lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2016.

  
Angélica Carvalho Olehaneski de Mello  
Presidente

**Ref.:**

**Projeto de Lei nº. 002/2016**

**Autoria: Fernando Vanuchi Peppes e Rafael Haddad Manfio**

**Promulgação oriunda de Sanção Tácita.**